

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

Enunciado

O Estado de Minas Gerais, preocupado com a crise que instalou-se por todo seu território em razão da pandemia (COVID-19), resolveu por meio de Decreto Estadual criar um novo tipo de contribuição que será exigida dos servidores públicos estaduais (regime próprio) e será destinada para o custeio da assistência e saúde destes servidores. Tal Decreto Estadual foi publicado em 27 de dezembro de 2019 e terá validade (exigência das contribuições) à partir de 01 de janeiro de 2020. Guilherme, após o desconto de 10 (dez) contribuições em sua folha de pagamento realizado pelo seu órgão superior e representante do Estado de Minas Gerais, procura você advogado à fim de que tome as medidas necessárias cabíveis com a finalidade de restituir eventual tributo pago indevidamente, bem como para que venha buscar a possibilidade de que seja declarada à inconstitucionalidade/ilegalidade Decreto Estadual. Ajuíze a medida judicial possível. **(Valor: 5,00)**

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

“O gabarito preliminar da prova práctico-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

Gabarito comentado

No preâmbulo, o(a) aluno(a), observando a estrutura correta, deverá elaborar uma AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, com fulcro no artigo 19, I do CPC bem como no artigo 165, I, do CTN, endereçada ao Douto Juízo de Direito da Vara ... (Cível/Fazenda Pública) da Comarca ... do Estado de Minas Gerais. Será parte autora Guilherme e parte ré Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 75, II, do CPC.

Do Cabimento: Reza o artigo 19, I, do CPC que caberá ação declaratória para declarar a inexistência de relação jurídica tributária. Ocorre no presente caso, tendo em vista a iminência do requerente ser novamente tributado de forma inconstitucional, deseja a parte que seja declarada a impossibilidade do ato ocorrer novamente, diante da ilegalidade e inconstitucionalidade do Decreto Estadual criado pelo Estado de Minas Gerais. Diante disto compreende-se cabível o ajuizamento da ação declaratória.

Dos Fatos: O Estado de Minas Gerais, preocupado com a crise financeira, criou uma nova contribuição de seguridade incidente sobre servidores de regime próprio, visando custear as despesas de assistência e saúde destes seus funcionários. Ocorre que, após 10 descontos realizados em sua folha de pagamento, Guilherme resolveu procurar advogado à fim de restituir possível tributo pago indevidamente, bem como buscar a possibilidade de não ter mais de pagar tal tributo. Não restando outra alternativa, provoca-se o Poder Judiciário.

Dos Direitos:

1ª Tese: Reza o artigo 149, §1º da Constituição Federal que as contribuições para o custeio de regime próprio dos servidores públicos, somente poderão servir para o custeio da previdência social e não da saúde e assistência dos mesmos. Sendo assim, por não ter caráter obrigatório/compulsório o custeio da saúde e assistência, torna-se inconstitucional o desconto compulsório na folha de Guilherme, eis que não pode ser descontado do servidor de forma compulsória o referido tributo. Logo, em face do que exposto, merece ser declarado impossível a realização de desconto do servidor Guilherme eis que inexistente relação sua com a norma tributária.

2ª Tese: Reza o artigo 150, III, C da Constituição Federal que todo tributo criado ou majorado, somente poderá ser exigido do contribuinte 90 dias após a sua publicação. Diante disto, no presente caso, considerando que o tributo fora instituído em 27 de dezembro de 2019 e já exigido à partir de 01 de janeiro de 2020, considera-se que não houve observância do princípio da anterioridade nonagesimal, infringindo assim outra regra constitucional a cobrança da referida contribuição.

3ª Tese: Por fim, na forma do artigo 150, I da Constituição Federal todo e qualquer tributo somente poderá ser instituído por meio de lei. No presente caso, considerando-se que o Estado utilizou-se de Decreto Estadual para instituir esta contribuição, trata-se de medida inconstitucional face a necessidade de lei para disciplinar tal cobrança.

Repetição de Indébito: Reza o artigo 165, I, do CTN que toda vez que houver pagamento indevido o sujeito passivo poderá pleitear a restituição dos tributos pagos. No presente caso, compreende-se que o tributo recolhido é inconstitucional, podendo assim a parte requerente restituir o referido tributo.

Tempestividade: Reza o artigo 168, I, do CTN cumulado com o artigo 3º da LC 118/05, que a parte terá prazo de 5 anos contados do recolhimento indevido para restituir o tributo pago indevidamente. No presente caso, houve o desconto na folha de pagamento de Guilherme à partir de 01 de janeiro de 2020, por 10 meses. Portanto é totalmente tempestivo o ajuizamento da presente demanda.

O pedido de restituição é medida que figura-se lícita face a possibilidade de existir enriquecimento ilícito pelo ente público acaso não seja devolvido os tributos descontados indevidamente de Guilherme. Sendo assim, requerer a parte que os valores descontados indevidamente sejam corrigidos monetariamente à partir do desconto indevido na forma da Súmula 162 do STJ e, ainda, sofram a incidência juros moratórios à partir do trânsito em julgado na

“O gabarito preliminar da prova práctico-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

forma da Súmula 188 do STJ e Art. 167, §º único do CTN.

Ainda, em complemento ao pedido de restituição, anexa a parte requerente os comprovantes de desconto do tributo de forma equivocada por 10 meses da folha de pagamento de Guilherme.

Da Tutela Provisória de Urgência: Reza o artigo 294 e 300, ambos do CPC que poderá ser concedida tutela provisória de urgência toda vez que presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de demora. A probabilidade do direito resta configurada uma vez que inexistente possibilidade de ser instituída contribuição de regime próprio para o custeio de assistência social e saúde, bem como não foi observada a anterioridade nonagesimal. Tudo isto nos termos dos artigos 149, §1º da CF, 150, III, C, da CF e 150, I da CF. Outrossim o perigo de demora está configurado visto que se o servidor sofrer novos descontos, poderá colher sérios danos. Assim, deseja a parte requerente que seja deferida a tutela provisória de urgência para que seja impossibilitada à realização de novos descontos em face da inconstitucionalidade do tributo, bem como seja suspensa a exigibilidade do crédito na forma do artigo 151, V, do CTN.

Dos Pedidos:

- a) que seja deferida a tutela provisória de urgência na forma dos artigos 294 e 300 do CPC, uma vez presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de demora, para que seja determinado pelo juízo a impossibilidade de novos descontos na folha de pagamento de Guilherme, bem como seja suspensa a exigibilidade na forma do artigo 151, V, do CTN.
- b) que a parte contrária seja citada para que acaso queira, venha contestar a presente demanda no prazo legal.
- c) que seja possível e admitido todas as provas legais e produzidas no fiel contraditório processual, na forma do artigo 319, VI, do CPC.
- d) que não seja realizada a audiência de conciliação e/ou mediação na forma do artigo 319, VII, do CPC.
- e) que seja julgada procedente a demanda à fim de declarar a inconstitucionalidade das futuras novas cobranças à serem realizadas do servidor Guilherme em face da inexistência da relação jurídica do mesmo com a norma, bem como condenar a parte requerida à fim de restituir ao contribuinte as 10 contribuições descontadas indevidamente, montante este que deverá sofrer correção monetária à partir do desconto indevido na forma da Súmula 162 do STJ e a incidência de juros moratórios à partir do trânsito em julgado na forma da Súmula 188 do STJ e Art. 167, §º único do CTN.
- f) que seja condenada a parte contrária nos ônus sucumbenciais, mais notadamente as custas processuais na forma do artigo 82, §2º do CPC, bem como nos honorários advocatícios na forma do artigo 85, §3º do CPC.

Valor da Causa: Dá-se a causa o valor de R\$...

Fechamento: Local ... Data ... Advogado ... OAB ...

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

Distribuição de pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
Douto Juízo de Direito da Vara ... (Cível/Fazenda Pública) da Comarca ... do Estado de Minas Gerais (0,10).	0,00 / 0,10
Partes e legitimidade	
Autor: Guilherme (0,10) Réu: Estado de Minas Gerais, (0,10) nos termos do artigo 75, II, do CPC (0,10).	0,00 / 0,10 / 0,20 / 0,30
Cabimento	
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (0,30), com fulcro no artigo 19, I do CPC (0,10) bem como no artigo 165, I, do CTN (0,10).	0,00 / 0,30 / 0,40 / 0,50
Fundamentação	
1ª Tese: Reza o artigo 149, §1º da Constituição Federal (0,10) que as contribuições para o custeio de regime próprio dos servidores públicos, somente poderão servir para o custeio da previdência social e não da saúde e assistência dos mesmos (0,10). Sendo assim, por não ter caráter obrigatório/compulsório o custeio da saúde e assistência, torna-se inconstitucional o desconto compulsório na folha de Guilherme, eis que não pode ser descontado do servidor de forma compulsória o referido tributo (0,10). Logo, em face do que exposto, merece ser declarado impossível a realização de desconto do servidor Guilherme eis que inexistente relação sua com a norma tributária (0,10).	0,00 / 0,10 / 0,20 / 0,30 / 0,40
2ª Tese: Reza o artigo 150, III, C da Constituição Federal (0,10) que todo tributo criado ou majorado, somente poderá ser exigido do contribuinte 90 dias após a sua publicação. Diante disto, no presente caso, considerando que o tributo fora instituído em 27 de dezembro de 2019 e já exigido à partir de 01 de janeiro de 2020, considera-se que não houve observância do princípio da anterioridade nonagesimal, infringindo assim outra regra constitucional a cobrança da referida contribuição (0,10).	0,00 / 0,10 / 0,20
3ª Tese: Na forma do artigo 150, I da Constituição Federal (0,10) todo e qualquer tributo somente poderá ser instituído por meio de lei (0,10). No presente caso, considerando-se que o Estado utilizou-se de Decreto Estadual para instituir esta contribuição, trata-se de medida inconstitucional face a necessidade de lei para disciplinar tal cobrança (0,10).	0,00 / 0,10 / 0,20 / 0,30
Repetição de Indébito: Reza o artigo 165, I, do CTN (0,10) que toda vez que houver pagamento indevido o sujeito passivo poderá pleitear a restituição dos tributos pagos. No presente caso, compreende-se que o tributo recolhido é inconstitucional, podendo assim a parte requerente restituir o referido tributo (0,10).	0,00 / 0,10 / 0,20
Tempestividade: Reza o artigo 168, I, do CTN cumulado com o artigo 3º da LC 118/05 (0,10), que a parte terá prazo de 5 anos contados do recolhimento indevido para restituir o tributo pago indevidamente (0,10). No presente caso, houve o desconto na folha de pagamento de Guilherme à partir de 01 de janeiro de 2020, por 10 meses. Portanto é totalmente tempestivo o ajuizamento da presente demanda (0,05).	0,00 / 0,10 / 0,15 / 0,20 / 0,25
O pedido de restituição é medida que figura-se lícita face a possibilidade de existir enriquecimento ilícito pelo ente público acaso não seja devolvido os tributos descontados indevidamente de Guilherme. Sendo assim, requerer a parte que os valores descontados	0,00 / 0,10 / 0,20 / 0,30 / 0,40

“O gabarito preliminar da prova práctico-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

indevidamente sejam corrigidos monetariamente à partir do desconto indevido (0,10) na forma da Súmula 162 do STJ (0,10) e, ainda, sofram a incidência juros moratórios à partir do trânsito em julgado na forma da Súmula 188 do STJ (0,10) e Art. 167, §º único do CTN (0,10).	
Da Tutela Provisória de Urgência: Reza o artigo 294 e 300, ambos do CPC (0,10) que poderá ser concedida tutela provisória de urgência toda vez que presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de demora (0,10). A probabilidade do direito resta configurada uma vez que inexistência possibilidade de ser instituída contribuição de regime próprio para o custeio de assistência social e saúde, bem como não foi observada a anterioridade nonagesimal (0,10). Tudo isto nos termos dos artigos 149, §1º da CF, 150, III, C, da CF e 150, I da CF (0,10). Outrossim o perigo de demora está configurado visto que se o servidor sofrer novos descontos, poderá colher sérios danos. Assim, deseja a parte requerente que seja deferida a tutela provisória de urgência para que seja impossibilitada à realização de novos descontos em face da inconstitucionalidade do tributo (0,10), bem como seja suspensa a exigibilidade do crédito na forma do artigo 151, V, do CTN (0,10).	0,00 / 0,10 / 0,20 / 0,30 / 0,40 / 0,50 / 0,60
Pedidos	
a) que seja deferida a tutela provisória de urgência na forma dos artigos 294 e 300 do CPC (0,10), uma vez presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de demora, para que seja determinado pelo juízo a impossibilidade de novos descontos na folha de pagamento de Guilherme (0,10), bem como seja suspensa a exigibilidade na forma do artigo 151, V, do CTN (0,10).	0,00 / 0,10 / 0,20 / 0,30
b) que a parte contrária seja citada para que acaso queira, venha contestar a presente demanda no prazo legal (0,10).	0,00 / 0,10
c) que seja possível e admitido todas as provas legais e produzidas no fiel contraditório processual (0,10), na forma do artigo 319, VI, do CPC (0,10).	0,00 / 0,10 / 0,20
d) que não seja realizada a audiência de conciliação e/ou mediação (0,10) na forma do artigo 319, VII, do CPC (0,10).	0,00 / 0,10 / 0,20
e) que seja julgada procedente (0,10) a demanda à fim de declarar a inconstitucionalidade das futuras novas cobranças à serem realizadas do servidor Guilherme em face da inexistência da relação jurídica do mesmo com a norma, bem como condenar a parte requerida à fim de restituir ao contribuinte as 10 contribuições descontadas indevidamente, montante este que deverá sofrer correção monetária à partir do desconto indevido (0,10) na forma da Súmula 162 do STJ (0,05) e a incidência de juros moratórios à partir do trânsito em julgado (0,10) na forma da Súmula 188 do STJ (0,05) e Art. 167, §º único do CTN (0,05).	0,00 / 0,10 / 0,15 / 0,20 / 0,25 / 0,30 / 0,35 / 0,40 / 0,45
f) que seja condenada a parte contrária em custas processuais (0,10) na forma do artigo 82, §2º do CPC (0,05), bem como nos honorários advocatícios (0,10) na forma do artigo 85, §3º do CPC (0,05).	0,00 / 0,10 / 0,15 / 0,20 / 0,25 / 0,30
Valor da Causa	
Dá-se à causa o valor de R\$... (0,10)	0,00 / 0,10
Fechamento	
Local, data, assinatura e OAB (0,10).	0,00 / 0,10
TOTAL	5,00

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1

Enunciado

Empresa ABC Ltda praticou no dia 10 de setembro de 2019 fato gerador do ICMS. Entretanto, considerando à grave crise financeira que a empresa enfrentava em razão de problemas econômicos, declarou o crédito tributário, porém não realizou o pagamento do tributo devido. Quando da realização do fato gerador estava vigente a Lei nº 001/17 que determinava alíquota de 25% e multa moratória de 20%. Ultrapassados 2 (dois) anos da ocorrência do fato gerador, a sociedade empresária, através de seu representante legal, procura o fisco estadual para realizar o pagamento do ICMS devido, eis que fora alertada que já estava em vigor a Lei nº 002/20, onde está reduziu a alíquota para 17% e a multa moratória para 15%. Sobre o presente enunciado, responda:

- a) Qual será o percentual de alíquota que deverá ser aplicado quando do pagamento pela Empresa ABC? (Valor 0,60)
- b) Qual será o percentual de multa que deverá ser aplicado quando do pagamento pela Empresa ABC? (Valor 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

- a) Na forma do artigo 144 do CTN e/ou artigo 150, III, A da Constituição Federal o lançamento tributário deverá reportar-se à data da ocorrência do fato gerador, independentemente se posteriormente à lei venha ser modificada. Ademais é igualmente pacífico que a norma tributária, em sua regra geral, não poderá retroagir. Logo, no presente caso, deverá ser aplicada a alíquota de 25% eis que era aquela vigente quando da ocorrência do fato gerador na forma da Lei nº 001/17.
- b) Na forma do artigo 106, II, C do Código Tributário Nacional poderá a norma retroagir para albergar fatos já ocorridos quando tratar-se de lei nova que venha reduzir penalidade (multa). No presente caso, considerando-se que após a ocorrência do fato gerador, e considerando ainda à vontade do contribuinte de satisfazer o tributo, restava vigente lei nova que reduziu o percentual da multa, deverá ser este o percentual à ser aplicado quando do pagamento, ou seja, 15%.

Distribuição de pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
------	-----------

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

a) Na forma do artigo 144 do CTN e/ou artigo 150, III, A da Constituição Federal (0,15) o lançamento tributário deverá reportar-se à data da ocorrência do fato gerador, independentemente se posteriormente à lei venha ser modificada (0,15). Ademais é igualmente pacífico que a norma tributária, em sua regra geral, não poderá retroagir (0,15). Logo, no presente caso, deverá ser aplicada a alíquota de 25% eis que era aquela vigente quando da ocorrência do fato gerador na forma da Lei nº 001/17 (0,15).	0,00 / 0,15 / 0,30 / 0,45 / 0,60
b) Na forma do artigo 106, II, C do Código Tributário Nacional (0,15) poderá a norma retroagir para albergar fatos já ocorridos quando tratar-se de lei nova que venha reduzir penalidade (multa) (0,20). No presente caso, considerando-se que após a ocorrência do fato gerador, e considerando ainda à vontade do contribuinte de satisfazer o tributo, restava vigente lei nova que reduziu o percentual da multa, deverá ser este o percentual à ser aplicado quando do pagamento, ou seja, 15% (0,30).	0,00 / 0,20 / 0,30 / 0,35 / 0,45 / 0,50 / 0,65

“O gabarito preliminar da prova práctico-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2

Enunciado

Empresa ABC Ltda, considerando à grave crise financeira que enfrenta em razão da pandemia, realizou a venda de seu fundo de comércio para a empresa XYZ Ltda. Quando realizada à alienação, a empresa ABC Ltda apresentava dívidas fiscais que totalizavam mais de 10 milhões de reais. Ademais a empresa XYZ Ltda, em razão do expertise da empresa alienante, deu continuidade às atividades que até então era desempenhadas pela vendedora. Já a empresa ABC Ltda, face à venda realizada, paralisou todas suas atividades e não retornou ao mercado para realizar/praticar qualquer atividade empresarial. Sobre o presente enunciado, responda:

a) A empresa adquirente (XYZ Ltda) irá responder pelas dívidas fiscais da empresa alienante (ABC Ltda)?

(Valor 0,60)

b) Acaso à empresa adquirente (XYZ Ltda) realizasse à alienação do fundo de comércio em processo de Recuperação Judicial, iria responder pelas dívidas fiscais? (Valor 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

a) Sim. Na forma do artigo 133, I do CTN responderá integralmente a empresa adquirente pelas dívidas fiscais quando da compra do fundo de comércio de empresa devedora de tributos, quando a adquirente der continuidade às atividades da empresa alienante e esta última (vendedora) não ter continuado no exercício de qualquer atividade empresarial após ter realizado à venda. Assim, a empresa adquirente XYZ Ltda terá que responder integralmente pelos tributos devidos pela empresa alienante.

b) Não. Na forma do artigo 133, §1º, II do CTN se à adquirente viesse adquirir o fundo de comércio da empresa alienante em processo de recuperação judicial, estaria isenta dos tributos devidos pela devedora (alienante). Logo acaso XYZ Ltda realizasse à aquisição do fundo de comércio em processo de RJ não haveria a responsabilidade por sucessão.

Distribuição de pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
a) A empresa adquirente XYZ Ltda terá que responder integralmente pelos tributos devidos pela empresa alienante (0,20), pois forma do artigo 133, I do CTN (0,20) responderá integralmente a empresa adquirente pelas dívidas fiscais quando da compra do fundo de comércio de empresa devedora de tributos, quando a adquirente	0,00 / 0,20 / 0,40 / 0,60

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

der continuidade às atividades da empresa alienante e esta última (vendedora) não ter continuado no exercício de qualquer atividade empresarial após ter realizado à venda (0,20).	
b) Caso XYZ Ltda realizasse à aquisição do fundo de comércio em processo de RJ não haveria a responsabilidade por sucessão (0,25), pois forma do artigo 133, §1º, II do CTN (0,20) se à adquirente viesse adquirir o fundo de comércio da empresa alienante em processo de recuperação judicial, estaria isenta dos tributos devidos pela devedora (alienante) (0,20).	0,00 / 0,25 / 0,40 / 0,45 / 0,65

“O gabarito preliminar da prova práctico-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3

Enunciado

A Igreja Nossa Senhora da Medianeira, fiel cumpridora de suas obrigações e resguardando todo seu patrimônio, renda e serviços para o cumprimento de sua finalidade essencial, recebeu carnê para o pagamento da Taxa de Recolhimento Domiciliar de Lixo para o Município de Santa Cruz do Sul – RS, bem como notificação para entregar todos seus livros fiscais para serem analisados pelos auditores municipais. Sobre o presente enunciado, responda:

- a) A Igreja Nossa Senhora da Medianeira, por ser fiel cumpridora de suas obrigações e resguardar todo seu patrimônio, renda e serviços para o cumprimento de sua finalidade essencial, poderá ser fiscalizada pelos auditores municipais? **(Valor 0,60)**
- b) A Igreja Nossa Senhora da Medianeira, em razão da imunidade tributária prevista na Constituição Federal, será contribuinte da Taxa de Recolhimento Domiciliar de Lixo? **(Valor 0,65)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

- a) Sim. Na forma do artigo 194, parágrafo único do CTN poderá sofrer o exercício da fiscalização tributária qualquer pessoa física e/ou jurídica, mesmo gozando do status de pessoa imune. Assim, no presente caso, poderá a Igreja sofrer fiscalização por parte dos auditores municipais.
- b) Sim. Na forma do artigo 150, VI, B da Constituição Federal todo e qualquer templo de qualquer culto gozará de imunidade sobre os impostos em razão de seu patrimônio, renda e/ou serviços. Assim, no presente caso, considerando-se que trata-se de cobrança da Taxa pelo Recolhimento Domiciliar de Lixo, ou seja, de tributo da espécie taxa, será contribuinte a Igreja do referido tributo por não se tratar de imposto.

Distribuição de pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
a) No presente caso, poderá a Igreja sofrer fiscalização por parte dos auditores municipais (0,20) , pois na forma do artigo 194, parágrafo único do CTN (0,20) poderá sofrer o exercício da fiscalização tributária qualquer pessoa física e/ou jurídica, mesmo gozando do status de pessoa imune (0,20) .	0,00 / 0,20 / 0,30 / 0,40 / 0,50 / 0,60
b) No presente caso, considerando-se que trata-se de cobrança da Taxa pelo Recolhimento Domiciliar de Lixo, ou seja, de tributo da espécie taxa, será contribuinte a Igreja do referido tributo por não se tratar de imposto (0,25) , pois na forma do artigo 150, VI, B da Constituição Federal (0,20) todo e qualquer templo de qualquer culto	0,00 / 0,25 / 0,40 / 0,45 / 0,65

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

gozará de imunidade sobre os impostos em razão de seu patrimônio, renda e/ou serviços (0,20).

"O gabarito preliminar da prova práctico-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo."

Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência."

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4

Enunciado

O Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, em dezembro do ano de 2020, resolve por meio de Decreto, disciplinar duas importantes medidas no âmbito tributário: 1ª) resolve antecipar (adiantar) o vencimento do IPVA/21 de março de 2021 para fevereiro de 2021 e 2ª) majorar à base de cálculo do IPVA/21, acima dos padrões inflacionários atuais, com vigência e validade para os fatos geradores ocorridos à partir de Janeiro de 2021. Sobre o presente enunciado, assinale a alternativa correta:

- a) O Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul poderá antecipar o vencimento do IPVA/21 por meio de decreto? **(Valor 0,60)**
- b) O Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul poderá majorar à base de cálculo por meio de ato praticado pelo Poder Executivo? **(Valor 0,65)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

a) Sim. Conforme entendimento dos Tribunais Superiores a alteração de prazo de pagamento não consta no rol do artigo 97 do CTN, podendo tal ato ser realizado pelo Poder Executivo. Logo, face o entendimento dos Tribunais Superiores, poderá o Poder Executivo antecipar o prazo de pagamento por meio de decreto.

b) Não. Na forma do artigo 150, I da Constituição Federal toda e qualquer majoração somente poderá ser realizada por ato do Poder Legislativo, ou seja, por meio de lei. Logo, não poderá o Estado do Rio Grande do Sul majorar a base de cálculo por meio de decreto, ou seja, por ato do Poder Executivo.

Distribuição de pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
a) Poderá o Poder Executivo antecipar o prazo de pagamento por meio de decreto (0,20) , conforme entendimento dos Tribunais Superiores (0,20) a alteração de prazo de pagamento não consta no rol do artigo 97 do CTN, podendo tal ato ser realizado pelo Poder Executivo (0,20) .	0,00 / 0,20 / 0,30 / 0,40 / 0,50 / 0,60
b) Não poderá o Estado do Rio Grande do Sul majorar a base de cálculo por meio de decreto, ou seja, por ato do Poder Executivo (0,25) , na forma do artigo 150, I da Constituição Federal (0,20) toda e qualquer majoração somente poderá ser realizada por ato do Poder Legislativo, ou seja, por meio de lei (0,20) .	0,00 / 0,25 / 0,40 / 0,45 / 0,65